



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONVITE N.º 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2015

PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS** torna público que fará realizar, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG situada à Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 - Centro, licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição de material de expediente para uso dos diversos setores da Câmara Municipal de Três Pontas, em conformidade com a Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste instrumento e seus anexos.

1 - PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Envelopes nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO” e nº. 2 “PROPOSTA”

DATA: 15/05/2015

HORA: 09hs

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Três Pontas - MG.

ENDEREÇO: Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 - Centro - 37190-000 - Três Pontas - MG.

1.1 - O recebimento dos envelopes será feito em sessão pública, na data acima, através de ata lavrada em separado, registrando-se quaisquer ocorrências pertinentes ao certame.

1.2 - Não será admitida a entrega dos envelopes fora do prazo acima, salvo em caso fortuito ou de força maior, com tolerância máxima de 10 minutos.

1.3 - Não serão recebidos envelopes referentes a este certame em data anterior à definida acima, visando preservar o sigilo das propostas comerciais.

1.4 - Após o recebimento dos envelopes proceder-se-á na forma do título 10 - **ABERTURA E JULGAMENTO**, dando sequência ao certame.

1.5 - Se no dia previsto para entrega e abertura dos envelopes não houver expediente na Câmara Municipal de Três Pontas, os mesmos serão recebidos ou abertos no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, no mesmo horário.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de expediente para uso dos diversos setores da Câmara Municipal de Três Pontas, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo II**, o qual é parte integrante deste instrumento.

3 - ANEXOS

3.1 - Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Carta Credencial



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Anexo IV – Modelo de Declaração (artigo 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93)

4 – ÁREA SOLICITANTE

Gabinete da Presidência

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Além dos convidados pela Câmara Municipal de Três Pontas, poderão participar do presente certame interessados do ramo pertinente, cadastrados, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas, formalmente, através de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Sede da Câmara Municipal de Três Pontas/MG, à Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 – Centro, de 2ª a 6ª Feira no horário das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

5.2 – Serão admitidas a participar desta licitação somente empresas nacionais, não sendo admitido consórcio;

5.3 – É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, ou, ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso pela Câmara Municipal de Três Pontas, bem como pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;

5.4 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente convite, de seus anexos e das normas que o integram;

5.5 – Para conhecimento dos interessados o resumo deste **CONVITE** permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na recepção da Câmara Municipal de Três Pontas, sendo que sua cópia na íntegra poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento onde conste o nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e indicação da pessoa responsável pela solicitação, devidamente qualificada, no horário compreendido entre 08:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, bem como no sítio eletrônico www.camaratrespontas.mg.gov.br.

6 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 – As proponentes deverão entregar, até a data, horário e local mencionados no preâmbulo deste convite, 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo o primeiro a “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo a “PROPOSTA”.

6.1.1 – Nos **ENVELOPES** deverão constar:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2015

CONVITE Nº. 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para uso dos Diversos Setores da Câmara Municipal de Três Pontas.

PROPONENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2015

CONVITE Nº. 003/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para uso dos Diversos Setores da Câmara Municipal de Três Pontas.

PROPONENTE: _____

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

7.1 – Registro Comercial no caso de empresário individual ou, no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado e no caso de sociedades por ações, ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores. **No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2 – Inscrição, no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3 – Cópia da cédula de identidade dos representantes legais da empresa;

7.4 – Declaração expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo IV**;

7.5 – Certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de ME/EPP, sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e sendo considerada como válida, tanto o documento expedido pelo órgão competente como o retirado na “internet”, se emitida a partir de 01/01/2015;

7.5.1 – A não apresentação da certidão acima, não desabilitará o licitante, porém o mesmo não poderá ser considerado ME/EPP para fins do empate previsto na lei supramencionada.

7.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

7.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.8 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, através de certidões que estejam dentro do prazo de validade expresso no próprio documento, ou outra prova equivalente, na forma da lei, expedidas pelos órgãos competentes;

7.9 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidões que estejam dentro do prazo de validade expresso no próprio documento, expedidas pelos órgãos competentes.

7.10 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - A documentação apresentada será considerada satisfatória, nos termos das exigências deste convite, e possibilitará a habilitação da interessada;

8.2 - Os documentos indispensáveis à habilitação poderão ser apresentados em 1 (uma) via, original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas, bem como serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados para a devida autenticação, na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas, preferencialmente um dia antes da data de entrega e abertura dos envelopes, podendo ser autenticados, também, na sessão de recebimento e abertura.

9 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

9.1 - A proposta deverá ser em moeda corrente no país, com no máximo 2 (duas) casas decimais, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal, devidamente qualificado, da empresa proponente, constando:

- a) Razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ, Estadual e Municipal do licitante;
- b) Número do Convite e do Processo Licitatório
- c) Preço unitário e preço total de cada item cotado;
- d) Descrição completa e pormenorizada de cada item cotado, na mesma sequência e ordem numérica do **Anexo II**, não devendo a sua especificação ser inferior à descrita no convite;
- e) Indicação da marca dos produtos cotados;
- f) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
- g) Prazo de entrega do objeto, que não poderá exceder o limite estipulado no título 14.

9.2 - Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

9.3 - Os preços deverão ser cotados considerando-se a entrega do objeto licitado no local estipulado no título 14, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

9.4 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de sua conveniência.

9.5 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10 - ABERTURA E JULGAMENTO

As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 021 de 05 de abril de 2015, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, em observância aos seguintes procedimentos:

10.1 - PROCEDIMENTO

Cumprido o disposto no título **1 - PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**, na data,



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

horário e local indicados no preâmbulo deste convite, a Comissão Permanente de Licitação e os representantes presentes das empresas interessadas, reunir-se-ão para a abertura dos envelopes nº. 1 **“DOCUMENTAÇÃO”**, e, se possível, de acordo com o andamento do certame, os envelopes nº. 2 **“PROPOSTA”**, seguindo as seguintes formalidades:

- a) Os interessados ou seus representantes, no ato da abertura da sessão, deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e ainda estar devidamente munidos de documento que o credencie, conforme **ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL**, a participar deste procedimento licitatório, por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, sob pena de não poder manifestar-se;
- b) Sendo sócio, dirigente ou assemblado, da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (estatuto, contrato social, etc.), no qual estejam expressos seus poderes para assumir obrigações decorrentes do certame, sob pena de não poder manifestar-se;
- c) Todos os envelopes serão examinados, verificando-se sua inviolabilidade e rubricados no fecho por todos os presentes;
- d) Em cada fase do certame, é direito da Comissão Permanente de Licitação, bem como da Autoridade Superior, realizar diligências visando esclarecimentos sobre a documentação e as propostas; realizar tantas reuniões quantas forem necessárias, lavrando-se as respectivas atas;
- e) Ao término de cada fase lavrar-se-á ata específica, a qual deverá ser assinada pelos presentes e somente se passará à fase seguinte depois de decorrido o prazo recursal, após seu julgamento, ou ainda, havendo desistência expressa do direito de recurso.

10.1.1 - **DOCUMENTAÇÃO - ABERTURA E HABILITAÇÃO**

- a) Abertura dos envelopes nº. 1 **“DOCUMENTAÇÃO”**, com exame dos documentos e aposição das rubricas de todos os presentes;
- b) A Comissão reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas reuniões se fizerem necessárias, caso não seja possível concluí-lo dentro do horário de expediente, pelo que os trabalhos terão sua continuidade no próximo dia útil;
- c) Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências deste convite;
- d) Os envelopes nº. 2 **“PROPOSTA”** serão devolvidos, fechados, às proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- e) Lavrar-se-á ata circunstanciada de cada reunião, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento;
- f) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada no ato da abertura dos envelopes nº. 1 **“DOCUMENTAÇÃO”**;
- g) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados para a devida autenticação, na Secretaria da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Três Pontas, preferencialmente um dia antes da data de entrega dos envelopes, podendo ser autenticados, também, na sessão de abertura dos envelopes;

h) Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

i) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na letra “h”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem e classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

j) Considera-se microempresa e empresa de pequeno porte aquelas definidas no capítulo II da Lei Complementar nº. 123/2006 que comprovem a condição de fornecedoras da Administração Pública através da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial respectiva;

k) Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens definidos acima, pois os mesmos são obrigatórios;

l) No caso de inabilitação de todos as licitantes, a Câmara Municipal Três Pontas poderá fixar o prazo de 3 (três) a 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

10.1.2 - PROPOSTAS - ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

a) Abertura dos envelopes nº. 2 , “PROPOSTA”, com circulação das propostas para o exame por parte de todos os presentes e aposição das rubricas;

b) A Comissão reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas reuniões se fizerem necessárias, caso não seja possível concluí-lo dentro do horário de expediente, pelo que os trabalhos terão sua continuidade no próximo dia útil seguinte;

c) Lavrar-se-á ata circunstanciada de cada reunião, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento;

d) Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente declarada vencedora do certame, aquela que, satisfazendo a todas as condições e exigências deste convite, e oferece o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

e) As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 9.1, subitem “ f ”, deste Convite, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

f) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, cujas propostas forem iguais ou superiores em até 10%, da proposta mais bem classificada, aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

g) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93, sendo por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão, para a qual serão convocadas as licitantes empatadas e demais interessados, em data a ser fixada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

h) No caso de desclassificação de todas as propostas, a Câmara Municipal Três Pontas poderá fixar o prazo de 3 (três) a 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação;

i) No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

j) Alegações posteriores, relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;

k) A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

l) Será considerada “DESCCLASSIFICADA” a proposta que:

l.1) não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

l.2) não se refira à totalidade do objeto;

l.3) apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços praticados no mercado, conforme estimado pela Câmara Municipal de Três Pontas, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração assim considerados nos termos do disposto no artigo 44 e artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

l.4) apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

l.5) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de impedir o julgamento;

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal, ou, julgados os recursos, porventura interpostos, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

12 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Faculta-se a apresentação de impugnações ao presente convite na forma do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;

12.2 – É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93;

12.3 – Os recursos serão protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas, na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas – MG, dirigidos ao seu Presidente.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

13.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas convocará o vencedor para assinar o contrato, o qual terá o prazo de 03(três) dias úteis para fazê-lo, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

13.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será facultado à Câmara Municipal de Três Pontas convocar as outras licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

14 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – O objeto da licitação deverá ser entregue em parcelas, diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Três Pontas - MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal de Três Pontas a CONTRATADA, no período compreendido entre a data de assinatura e 30 de novembro de 2015, sendo que as quantidades do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Câmara Municipal de Três Pontas – MG.

14.2 – A Câmara Municipal de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

14.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

14.4 – O contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução.

14.5 – O recebimento do objeto da licitação será feito definitivamente pelo responsável do Setor de Compras da Câmara Municipal de Três Pontas.

14.6 – Caso a Câmara Municipal não aceite os produtos, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou entregue os produtos rejeitados.

14.7 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Contrato.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

16.1 – Pela entrega dos produtos, objeto da licitação, a Câmara Municipal pagará diretamente a CONTRATADA, através de sua Tesouraria, ou por crédito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega dos produtos discriminados nas respectivas **ORDENS DE FORNECIMENTO**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, aceitação e certificação do responsável pelo recebimento do objeto desta licitação.

16.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, CNPJ nº 25.660.713/0001-02, o número do contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

16.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

16.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.5 – Conforme PROTOCOLO ICMS193, a partir de 01/04/2011, será exigida nota fiscal eletrônica, ressalvadas as hipóteses diversas aceitas pela Fazenda Estadual.

16.6 – Pelo inadimplemento do pagamento, a CONTRATANTE, deverá compensar à CONTRATADA “pro rata die”, com base no IGP-M (índice geral de preços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

16.7 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2015, abaixo relacionada:

0103100014.002 - 339030 – Manutenção das Atividades da Câmara
Material de Consumo

17 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 – O preço ofertado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será fixo e irrevogável ao longo da contratação.

18 - PENALIDADES

18.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 – A licitante vencedora estará sujeita às seguintes multas:

- a) Pela não assinatura do contrato no prazo fixado pela administração: multa de 20% (vinte por



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

cento) do valor total do contrato;

b) Por atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do contrato: multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado da licitação, até o máximo de 30 dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, quando a CONTRATADA se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido, sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida;

18.3 – A multa aplicada será recolhida aos cofres públicos municipais ou cobrada, administrativa ou judicialmente, após a notificação;

18.4 – A aplicação das penalidades será precedida do contraditório e da ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a entregar os produtos conforme as especificações deste convite, de acordo com o artigo 65, II, da Lei nº. 8.666/93;

19.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução do objeto;

19.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, referente a esta licitação;

19.4 – A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.5 – A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na rescisão do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.6 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos constantes no **ANEXO II - Termo de Referência** deste convite e de todos aqueles oferecidos na sua proposta.

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 – Acompanhar e fiscalizar , através de representante nomeado pela Presidência da Câmara;

20.2 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civil e/ ou penal;

20.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido no título **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**;

21 – RESCISÃO

21.1 – A rescisão do presente poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

para a Administração.

21.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida do prejuízo regularmente comprovado;

21.3 – A rescisão pelo motivo constante no inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;

21.4 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Três Pontas, a rescisão, quando por culpa do contratado, importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Três Pontas, o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **VENCEDORA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Três Pontas. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

21.5 – A aplicação das sanções previstas neste convite não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.043, de 11 de março de 2008, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

22 - DA VIGÊNCIA

22.1 – O prazo de vigência será até 30 de novembro de 2015, contados a partir da assinatura do contrato, sendo improrrogável.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

23.2 – O presente convite e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

23.3 – Para os casos omissos no presente convite, prevalecerão os termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

23.4 – A Câmara Municipal de Três Pontas reserva-se o direito de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

23.5 – A publicidade dos atos concernentes a esta licitação será na forma do artigo 27-A da Lei Orgânica do Município de Três Pontas e do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 “Lei de Acesso às Informações”, certificando-se a publicação nos autos do processo licitatório, ou dar-se-á ciência dos atos às licitantes;

23.6 – O instrumento convocatório, bem como seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Três Pontas, no endereço: Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas – MG e no sítio eletrônico www.camaratrespontas.mg.gov.br;

23.7 – As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

instrumento deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no endereço: Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas - MG - CEP: 37190-000 ou pelo endereço eletrônico: camaratp@camaratrespontas.mg.gov.br ou compras@camaratrespontas.mg.gov.br;

23.8 - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Três Pontas é das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, 05 de maio de 2015

BEATRIZ LIMA PIEDADE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONVITE N.º 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2015

A Câmara Municipal de Três Pontas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, Centro, Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.660.713/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr(a). xxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº. xxx.xxx SSP/xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, nº xx, bairro xx, cidade de xx, Estado de xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº. xxx.xxx SSP/xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 8.078/1990 (Código do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para uso dos diversos setores da Câmara Municipal de Três Pontas;

1.2 – Os produtos referentes ao item anterior serão aqueles descritos no Termo de Referência, Anexo II do Convite nº. 003/2015, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e que a licitante foi considerada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser entregue em parcelas, diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Três Pontas - MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal de Três Pontas a CONTRATADA, no período compreendido entre a data de assinatura e 30 de novembro de 2015, sendo que as quantidades do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Câmara Municipal de Três Pontas – MG;

2.2 – A Câmara Municipal de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93;

2.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades;

2.4 – O contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução;

2.5 – O recebimento do objeto deste contrato será feito definitivamente pelo responsável do Setor de Compras da Câmara Municipal de Três Pontas;

2.6 – Caso a Câmara Municipal não aceite os produtos, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou entregue os produtos rejeitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

2.7 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

3.2 – As exigências e a atuação do acompanhamento e da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

4.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas com pessoal (deslocamento, alimentação e estadia), instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam, ou venham a incidir, relacionados aos serviços e a todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Pela entrega dos produtos, objeto deste contrato, a Câmara Municipal pagará diretamente a CONTRATADA, através de sua Tesouraria, ou por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega dos produtos discriminados nas respectivas **ORDENS DE FORNECIMENTO**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, aceitação e certificação do responsável pelo recebimento do objeto desta licitação;

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, CNPJ nº 25.660.713/0001-02, o número do contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

5.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

5.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5 – Conforme PROTOCOLO ICMS193, a partir de 01/04/2011, será exigida nota fiscal eletrônica, ressalvadas as hipóteses diversas aceitas pela Fazenda Estadual;

5.6 – Pelo inadimplemento do pagamento, a CONTRATANTE, deverá compensar à CONTRATADA “pro rata die”, com base no IGP-M (índice geral de preços), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

5.7 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento do exercício de 2015, abaixo relacionada:

0103100014.002 - 339030 – Manutenção das Atividades da Câmara
Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será fixo e irrevogável ao longo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) Pela não assinatura do contrato no prazo fixado pela administração: multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato;
- b) Por atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento da **Etapa I** de Implantação e Treinamento: multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, sobre o valor contratado da licitação, até o máximo de 30 dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, quando a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido, sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida;

7.3 A multa aplicada será recolhida aos cofres públicos municipais ou cobrada, administrativa ou judicialmente, após a notificação;

7.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante nomeado pela Presidência da Câmara;

8.1.2 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, civil e/ ou penal;

8.1.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;**

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a entregar os produtos conforme as especificações deste convite, de acordo com o artigo 65, II, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução do objeto;

8.2.3 – Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, referente a esta licitação;

8.2.5 – A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

8.2.6 – A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na rescisão do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2.7 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos constantes no **ANEXO II - Termo de Referência** deste convite e de todos aqueles oferecidos na sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a Administração.

9.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida do prejuízo regularmente comprovado;

9.3 - A rescisão pelo motivo constante no inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;

9.4 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Três Pontas, a rescisão, quando por culpa do contratado, importará em:

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Três Pontas, o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **VENCEDORA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Três Pontas. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste convite não exclui a possibilidade da aplicação de outras



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.043, de 11 de março de 2008, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 30 de novembro de 2015, contados a partir da assinatura do contrato, sendo improrrogável.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DOZE - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra este contrato todos os documentos, instruções e anexos que compõem o **Convite nº. 003/2015**, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicidade dos atos concernentes a este contrato será na forma do artigo 27-A da Lei Orgânica do Município de Três Pontas e do artigo 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, “*Lei de Acesso às Informações*”, certificando-se a publicação nos autos do processo licitatório, ou dar-se-á ciência dos atos às licitantes;

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de **Três Pontas/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Três Pontas-MG, ____ de _____ de 2015.

Câmara Municipal de Três Pontas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE Nº. 003/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.018/2015

JUSTIFICATIVA: Manutenção do almoxarifado, visando ao atendimento dos diversos setores da Câmara Municipal de Três Pontas, no que tange à reposição de materiais de expediente necessários as suas atividades administrativas.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de expediente para uso dos diversos setores da Câmara Municipal de Três Pontas, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ENTREGA
1	35	UNIDADE	1266	AGENDA EXECUTIVA VIP 2016: CAPA EM COURO SINTETICO, ANUAL, UM DIA POR PAGINA (EXCETO SABADO E DOMINGO); TAMANHO: LARGURA 13 A 15cm e COMPRIMENTO 20 A 21cm;				FUTURA (novembro de 2015)
2	05	UNIDADE	221	ALMOFADA PARA CARIMBO: COR PRETA, Nº. 03 (aprox. 12,5x8cm), TAMPA DE METAL;				IMEDIATA
3	10	UNIDADE	223	APONTADOR PARA LAPIS: AZUL OU PRETO, COM DEPOSITO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, LAMINA DE ACO TEMPERADO;				IMEDIATA
4	10	UNIDADE	1101	BATERIA DE PLACA MÃE : Lithium , CR2032, 3 volts;				IMEDIATA
5	06	UNIDADE	2065	BLOCO PARA LEMBRETE: COM APROX. 700 FOLHAS; COR DO PAPEL: BRANCA; DIMENSOES: APROX. 85 X 85mm; PESO: APROX. 90GR;				IMEDIATA
6	10	UNIDADE	220	BORRACHA BRANCA: GRANDE, COM CAPA PROTETORA EM PLASTICO, MEDIDAS: mínimo 56x33x11mm;				IMEDIATA
7	6	UNIDADE	1917	CAIXA ARQUIVO DE POLIONDA: Caixa de polionda para arquivo morto, na cor verde e dimensões aprox. de 250x 130x350 mm;				IMEDIATA
8	150	UNIDADE	228	CANETA AZUL: ESFEROGRAFICA; CORPO EM RESINA FUME; ESFERA DE 1.0mm; PONTA DE ACO INOX; TINTA A BASE DE OLEO; RETRÁTIL;				IMEDIATA
9	04	UNIDADE	2284	CARTUCHO AMARELO HP 670 XL : ORIGINAL DO FABRICANTE HP; NOVO; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
10	04	UNIDADE	1773	CARTUCHO AMARELO HP CB542A: ORIGINAL DO FABRICANTE; NOVO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA				IMEDIATA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ENTREGA
				EMBALAGEM;				
11	04	UNIDADE	2285	CARTUCHO CIANO HP 670 XL: ORIGINAL DO FABRICANTE HP; NOVO; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
12	03	UNIDADE	1772	CARTUCHO CIANO HP CB541A: ORIGINAL DO FABRICANTE; NOVO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
13	05	UNIDADE	1770	CARTUCHO COLOR HP 75XL: ORIGINAL DO FABRICANTE HP; NOVO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
14	04	UNIDADE	2283	CARTUCHO MAGENTA HP 670 XL: ORIGINAL DO FABRICANTE HP; NOVO; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.				IMEDIATA
15	03	UNIDADE	1774	CARTUCHO MAGENTA HP CB543A: ORIGINAL DO FABRICANTE; NOVO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
16	06	UNIDADE	2282	CARTUCHO PRETO HP 670 XL: ORIGINAL DO FABRICANTE HP; NOVO; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
17	30	UNIDADE	1769	CARTUCHO PRETO HP 74XL: ORIGINAL DO FABRICANTE HP; NOVO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
18	06	UNIDADE	1771	CARTUCHO PRETO HP CB540A: ORIGINAL DO FABRICANTE HP; NOVO; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
19	15	UNIDADE	1894	CARTUCHO TONER BROTHER 8480: REFERENCIA TN 650, Rendimento aproximado de 8.000 páginas, de acordo com o ISO/IEC 19752 (Carta/ A4);				IMEDIATA
20	20	UNIDADE	894	CD-R : CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO: 700 MB - 80 minutos, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO: 52 X;				IMEDIATA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ENTREGA
21	30	UNIDADE	1097	CD- RW: REGRAVAVEL, CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO: 700 MB - 80 minutos, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO: 12X;				IMEDIATA
22	02	UNIDADE	1895	CILINDRO BROTHER 8480: REFERENCIA DR 620, Unidade de Cilindro para 25.000 páginas;				IMEDIATA
23	02	CAIXA	2070	CLIPS Nº 2/0: Niquelado, 500 gr;				IMEDIATA
24	09	CAIXA	1092	COLCHETE LATONADO N. 12: CAIXA COM 72 UNIDADES;				IMEDIATA
25	08	CAIXA	1560	COLCHETE LATONADO N. 8: CAIXA COM 72 UNIDADES;				IMEDIATA
26	04	CAIXA	1701	COLCHETE LATONADO Nº.: 14, CAIXA COM 72 UNIDADES;				IMEDIATA
27	01	CAIXA	579	CONTRA - CHEQUES: RECIBO DE PAGAMENTO, EM FORMULÁRIO CONTINUO, 2 VIAS, NA COR VERDE, GRAMATURA 56g/m2, CAIXA COM 3000 JOGOS, COM CARBONO, TAMANHO APROX. 14X24cm;				IMEDIATA
28	150	UNIDADE	1518	DVD- R: CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO: 8,5 GB - 240 minutos, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO: 8X;				IMEDIATA
29	30	UNIDADE	2281	DVD- RW: REGRAVAVEL, CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO: 4,7 GB - 120 minutos, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO: 4X;				IMEDIATA
30	1000	UNIDADE	1094	ENVELOPE OFICIO , BRANCO: 114X229 mm, 75gr, acondicionado em caixa;				IMEDIATA
31	1000	UNIDADE	2075	ENVELOPE OURO, GRANDE: 260 x 360 mm, 80 gr, acondicionado em caixa;				IMEDIATA
32	100	UNIDADE	249	ENVELOPE PARDO, GRANDE: 240X 340 mm, 80 gr, acondicionados em caixa;				IMEDIATA
33	300	UNIDADE	766	ENVELOPE PLASTICO: TAMANHO MEDIO 240 X 330 mm, COM 4 FURROS, ESPESSURA DE 0,10 mm;				IMEDIATA
34	200	UNIDADE	2280	ENVELOPE PLASTICO P/ MIDIA: CD E DVD; COM FITA ADESIVA ; TAMANHO 13X 15 cm;				IMEDIATA
35	500	UNIDADE	657	ENVELOPE SACO, BRANCO: 162X229mm, 90g, acondicionado em caixa;				IMEDIATA
36	05	UNIDADE	641	ESTILETE: MULTIUSO, ESTREITO, APROX. 13X 1,5 CM, CORPO TRANSPARENTE , DIVERSAS CORES;				IMEDIATA
37	06	UNIDADE	231	EXTRATOR DE GRAMPOS: Tipo piranha, em metal revestido com plástico, remove grampos n º 10, 24/6 e 26/6, peso aprox. 25g, dimensões : 56x 38x 45 mm;				IMEDIATA
38	02	UNIDADE	1870	FITA CORRETIVA PARA CANETA: MEDIDAS MÍNIMAS: 4mm X 10m, TIPO “ROLLER”, CORES DIVERSAS, COM TAMPA, SECAGEM				IMEDIATA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ENTREGA
				IMEDIATA;				
39	05	UNIDADE	1608	FITA P/ IMPR. LQ 590 80 COL. : ORIGINAL DO FABRICANTE EPSON; NOVO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;				IMEDIATA
40	02	UNIDADE	478	GRAMPEADOR DE ACO: Base de aprox. 20cm; ate 26 folhas de 75 m/g2, todo em metal, capacidade para o pente inteiro, cor preta;				IMEDIATA
41	03	CAIXA	235	GRAMPOS 9-14 MM GRANDE: Galvanizado; medindo 9/14 mm; caixa com 5000 unidades;				IMEDIATA
42	15	CAIXA	227	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR: 26/6 , galvanizado, com 5.000 unidades, desenvolvido para uso em grampeadores com perfuração de até 20 folhas com 75 g/m2, fabricado em material resistente;				IMEDIATA
43	06	UNIDADE	735	LIVRO PROTOCOLO: COM CAPA DURA, FORMATO APROX. 154X 216 mm, APROX 100 FOLHAS , CAPA COM A PALAVRA “ PROTOCOLO” , DADOS MINIMOS: DESTINATÁRIO, RUA, Nº, DISCRIMINAÇÃO , RECEBIDO EM , ASSINATURA OU CARIMBO;				IMEDIATA
44	04	UNIDADE	1564	LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO: Em plástico preto ou cinza; capacidade aprox. 12 litros, Dimensões aprox.. 212x300x294 mm, com sistema antitravamento;				IMEDIATA
45	02	UNIDADE	2087	MALETA PARA DVD/CD: CAPACIDADE APROX.: 70 MÍDIAS, MATERIAL EXTERNO: COURO ECOLOGICO; FECHAMENTO EM ZIPER PRETO E FECHO METALIZADO ANTIOXIDANTE; MATERIAL INTERNO TAMANHO COMPATIVEL PARA ACOMODAR A MIDIA; TECIDO EM TNT COM FECHAMENTO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE;				IMEDIATA
46	200	PACOTE	1095	PAPEL A4: COM GRAMATURA DE 75G/M2; FORMATO 210 X 297mm; COR BRANCO; ALTA ALVURA; PACOTE COM 500 FOLHAS; CAIXA COM 10 PACOTES;				PARCELADA (50% imediata e 50% em novembro de 2015)
47	10	PACOTE	794	PAPEL CASCA DE OVO: BRANCO, COM GRAMATURA DE 180 g/m2, FORMATO 210X 297 mm, A4;				IMEDIATA
48	10	PACOTE	1490	PAPEL FOTOGRAFICO A4: BRILHANTE, FORMATO A4, A PROVA D ÁGUA, QUANTIDADE: 250 FOLHAS DE 180 g, 250 FOLHAS DE 230 g;				IMEDIATA
49	50	PACOTE	658	PAPEL VERGE BRANCO: COM GRAMATURA DE 120g /m2, FORMATO				IMEDIATA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	ENTREGA
				210X 297 mm;				
50	50	PACOTE	1492	PAPEL VERGE CREME: COM GRAMATURA DE 120g/m2, FORMATO 210X 297 mm;				IMEDIATA
51	03	UNIDADE	1098	PASTA CATALAGO C/ 100 ENVELOPE: TAMANHO OFÍCIO, COR PRETA;				IMEDIATA
52	50	UNIDADE	567	PASTA SUSPENSÃO: PLASTIFICADA, COM VARETA EM METAL, COM VISOR, ETIQUETA E GRAMPOS, PAPEL CARTÃO KRAFT, ACONDICIONADA EM CAIXA;				IMEDIATA
53	15	UNIDADE	1491	PINCEL MARCADOR PERMANENTE: Com ponta de polister de 2,0 mm; Espessura de escrita no papel 0,5 mm; Ideal para CD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros; Tinta base de álcool;				IMEDIATA
54	15	UNIDADE	1862	REGUA 20 CM: Régua em poliestireno 20 cm, cor cristal fume, com escala de precisão, dimensões : 0,3 x 3, 3x 21 cm;				IMEDIATA
55	15	UNIDADE	229	REGUA 30 CM: Régua em poliestireno 30 cm, cor cristal fume, com escala de precisão, dimensões: 0,3x 3, 5x31 cm;				IMEDIATA
56	06	UNIDADE	135	TESOURA CM 21 CM: USO GERAL, CABO POLIPROPILENO, COR PRETA, EM ACO INOXIDAVEL 8", APROX. 216mm.				IMEDIATA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

VALIDADE DOS PRODUTOS: 12 (doze) meses, a partir da entrega

_____, __ de ____ de 2015.

Razão Social ou Firma

Nome / Cargo

Telefone e e-mail

OBS: Usar papel timbrado ou carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CONVITE Nº. 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2015

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à (Rua, Av, Al, etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para o fim de representação perante os procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2015 - CONVITE Nº. 003/2015**, realizado pela Câmara Municipal de Três Pontas/MG, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº _____, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

_____, __ de __ de 2015.

Razão Social ou Firma

Nome / Cargo

Telefone

e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93)

CONVITE Nº. 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2015

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).